



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando as Resoluções do Conselho Superior que autorizam as ofertas de cursos técnicos e o Regulamento da Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio,

**RESOLVE:**

**Orientar o registro nos documentos acadêmicos intermediários e finais referentes à resolução de oferta de curso.**

**Art. 1º** Os diplomas de cursos técnicos e, demais documentos, deverão vir com a resolução de oferta vigente no ato da conclusão do curso.

§ 1º Para os cursos técnicos em que o estágio é não obrigatório, a resolução a ser utilizada será a vigente no ato da conclusão das disciplinas do curso.

§ 2º Para os cursos técnicos em que o estágio é obrigatório, a resolução a ser utilizada será a vigente no ato da conclusão do estágio.

§ 3º No histórico e no verso do diploma deverá ser utilizado o termo “Resolução de oferta do curso:”, em substituição aos termos “ato de criação de curso, reconhecimento de curso e autorização”.

**Art. 2º** No histórico escolar, campo observação, deverá ser incluída a seguinte informação “De acordo com o Regulamento da Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a frequência mínima para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas ministradas em cada período letivo”.

**Art. 3º** Os casos omissos nesta Orientação Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 4º** Revogar a Orientação Normativa nº 01/2017, de 7 de junho de 2017.

**Art. 5º** Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Adriana Piontkovsky Barcellos**  
Pró-Reitora de Ensino

Portaria nº 2883 – DOU de 11/10/2017